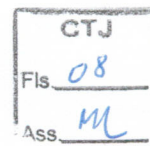




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 134/2019/CSPAS

Referente ao **PL nº 452/2019**, Institui a campanha "Abril Marron" de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Nininho

RELATOR: Deputado

Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Nininho o PL nº 452/2019, que Institui a campanha "Abril Marron" de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 07/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/05/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 15/05/2019, sendo recebida no dia 16/05/2019, conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

II – Parecer

ELA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



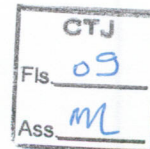
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente propositura Institui a Campanha "Abril Marron" de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

As campanhas instituídas no Calendário Nacional, Estadual e Municipal, visam a criação de datas para conscientização, sensibilização e mobilização da sociedade, dos profissionais de saúde e de outros agentes públicos, acerca de determinado tema inerente a saúde pública, com impactos importantes na saúde individual ou coletiva e que necessitam de um olhar diferenciado no diagnóstico, tratamento e prevenção.

O Calendário do Ministério da Saúde, consta o dia 10 de julho como "Dia Mundial da Saúde Ocular" e o Dia 13 de Dezembro com o "Dia do Cego". Ainda não faz parte do calendário nacional o Mês "Abril Marron" que trata sobre o tema proposta neste presente projeto de Lei. Pesquisamos a existência de projeto de Lei neste teor, nos Estados de São Paulo e Maranhão.

Na prática, a aprovação de campanhas em calendários oficiais de saúde, exigem o envolvimento de gestores estaduais e municipais, e de setores envolvidos com a temática na sociedade, para sua efetivação, através de ações de divulgação, mobilização e intensificação das ações preventivas. Para que isso ocorra faz-se necessário envolver esses agentes, ainda na fase da elaboração do projeto.

Entre as regras previstas na Lei nº 10.556/2017, está previsto no Art. 1º, § 2º que o projeto deve observar **"alta significação para diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense"**.

A presente Lei ainda prevê a necessidade de instrução do projeto com documentos comprobatórios de realização de consulta pública aos setores envolvidos, em seu **Art. 2º**:

"O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa".

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art.1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

Conforme a Lei Estadual acima, o Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, comprovando-se a anuência ou aprovação destes no processo de tramitação do Projeto de Lei.

ELA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 10
Ass. ML

No dia 03 de setembro de 2019, foi encaminhado ao gabinete do autor deste Projeto de Lei, o memorando nº 512/2019/NS, solicitando a regularização da pendência, "comprovação de consulta ou audiência pública", para prosseguimento do pleito. Em despacho, no próprio memorando, datada de 09 de setembro de 2019, a assessoria de gabinete não reconhece a existência da pendência apontada, solicitando o trâmite normal do presente de lei.

Considerando, que não houve comprovação do cumprimento da Lei nº 10.556/2019, pugnamos pelo parecer **contrário** a aprovação do Projeto de Lei nº 452/2019.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao não cumprimento dos pré requisitos para aprovação do **mérito**, voto pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 452/2019**, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2020.

ELA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



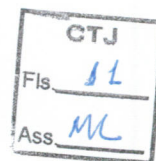
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 452/2019 - Parecer nº 134/2019	
Reunião da Comissão em <u>04 / 03 / 2020</u>	
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>	
Relator: <u>Deputado Dr. João</u>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, pelo não cumprimento dos pré- requisitos para aprovação do mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 452/2019, de autoria do Deputado Nininho.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

APTO

☒ 1º votação ☐ 2º votação

Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema :

Mat: 43313

Data: 16 / 03 / 20

Ass: Bruna

ELA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".